

Lei Municipal 3.895/2017 (Projeto de Lei 66/2017)

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bocaiuva – MG, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcèlement dos débitos do Município de Bocaiuva – MG, com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

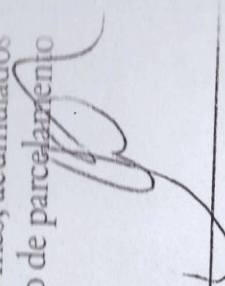
Parágrafo único – Ficam o Executivo Municipal e o Regime Próprio de Previdência Social, RPPS/PREVBOC, obrigados a informar trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal acerca do cumprimento, ou não, do parcelamento/ reparcèlement de que trata a presente Lei.

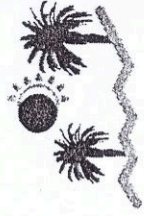
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único – Fica dispensada a multa na consolidação do débito, disposto no *caput* desse artigo.

Art. 3º Em caso de reparcèlement, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcèlement.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.





PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 21 de dezembro de 2017.

Marisa de Souza Alves
Prefeita Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELA SENHORA PREFEITA EM DATA DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL 3.107/2005.